Lei Nº 62 de 20 de Setembro de 1923.

Revogada p/ Decreto Nº 10, de 20-5-931.

A Câmara Municipal de Foz do Iguassú decretou e eu sanccionno a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica creado o imposto annual de um conto e quinhentos mil réis - (1:500$000) sobre as Agências de Colocação que contractarem Trabalhadores de ambos os sexos - para fóra deste Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Foz do Iguassú digo, Iguassú, em 20 de Setembro de 1923.